



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15152/20

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 1685/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EDNEIDE CAVALCANTE AMORIM**
- 1.2. CARGO: **Professor Educação Básica 3, matrícula Nº 75.998-8.**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **02.07.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **29.07.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **04.08.2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
GILSON BELARMINO DE AMORIM	70 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **GILSON BELARMINO DE AMORIM**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

bvsp

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 19:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO